SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP nº 58, de 17 de outubro de 1980.

Aprova a "Cláusula Para Seguros de Mercadorias Conduzidas Por Portadores" – ramo Transportes.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001-7593/80;

R E S O L V E:

1. Aprovar a "Cláusula Para Seguros de Mercadorias Conduzidas Por Portadores", bem como as condições para sua utilização, de conformidade com o anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2. Conceder prazo de 90 (noventa) dias, para que as Sociedades Seguradoras endossem as apólices vigentes, adaptando-as aos termos desta circular.

3. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Circular SUSEP nº 34/68 e as demais disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA
Superintendente

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 24.10.80.*

ANEXO À CIRCULAR N°58/80

"CLÁUSULA PARA SEGUROS DE MERCADORIAS CONDUZIDAS POR PORTADORES"

1-Riscos Cobertos

1.1 – Não obstante o disposto na Cláusula 1ª, das Condições Gerais desta apólice, a Seguradora toma a seu cargo a cobertura dos prejuízos por danos às mercadorias ou bens conduzidos por portadores, em trânsito, quer usem ou não quaisquer meios de transportes, desde que diretamente causados por acidentes durante o trânsito, mal súbito do portador e assalto ou subtração dolosa de terceiros.

1.1.1 - A cobertura concedida por esta cláusula não se aplica, em qualquer hipótese, aos Transportes de Valores em Trânsito, assim considerados: dinheiro em espécie, moedas, metais preciosos e suas ligas, trabalhados ou não, pedras preciosas, semi-preciosas, jóias, pérolas engastadas ou não, certificado de títulos, ações, cupões e todas as formas de títulos; conhecimentos, recibo de depósito de armazéns, cheques, saques, ordens de pagamento, selos e estampilhas, bilhetes de loteria, apólices de seguros e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, representando dinheiro ou bens e, ainda, quaisquer documentos nos quais esteja interessado o Segurado ou a custódia dos quais o segurado tenha assumido, ainda que gratuitamente. Não serão considerados valores os bens acima especificados quando se tratar de mercadorias ou bens inerentes ao ramo de negócios do segurado.

1.1.2 – Consideram-se portadores para efeitos desta cobertura, os transportes feitos por empregados, prepostos e ainda por pessoas encarregadas da condução e diretamente ligadas aos segurados ou por este contratados.

2 – Riscos Não Cobertos

2.1 – Além das exclusões previstas nas Condições Gerais desta apólice, não estarão cobertos, em nenhuma hipótese, os prejuízos oriundos direta ou indiretamente de:

2.1.1 – extorção.

2.1.2 – furto simples, apropriação indébita, estelionato, extravio ou desaparecimento dos valores segurados.

2.1.3 – infidelidade, ato doloso, cumplicidade, culpa ou negligência do segurado e do portador.

3 – Obrigações do Segurado

3.1 – O segurado obriga-se:

a) a efetuar o controle das mercadorias entregues ao portador, mantendo, para esse fim, um sistema de notas de entrega em que o portador assinará sempre declaração discriminada

das mercadorias recebidas. Essas declarações serão feitas em, pelo menos duas (2) vias, uma das quais deverá ser enviada à Sociedade Seguradora, antes da partida do portador, para que esta se responsabilize por qualquer sinistro. Em caso de prejuízo, servirão para estabelecer o montante das mercadorias entregues, conferidas com os respectivos lançamentos usuais do segurado;

b) a fazer o seguro de todas as remessas abrangidas por esta apólice e a facilitar à Sociedade Seguradora qualquer verificação que se fizer necessária para efeito de comprovação da obrigação de efetuar todos os seguros.

4 – Início e Fim dos Riscos

4.1 – Os riscos cobertos pela presente cláusula têm início quando a mercadoria é entregue ao portador e terminam no momento em que este tiver entregue a mercadoria ao destinatário ou devolvido ao segurado, na impossibilidade de fazer esta entrega. A entrega ao destinatário ou devolução ao segurado deverá ser feita:

a) nos perímetros urbanos e suburbanos, dentro das 24 horas de entrega da mercadoria ao portador, salvo impedimento de comprovada força maior;

b) nos demais percursos, dentro das 24 horas de chegada do portador ao lugar de destino ou da volta do mesmo ao local de partida, salvo impedimento de comprovada força maior.

5 – Verificação de Sinistros

5.1 – A ocorrência dos prejuízos deverá ser comunicada à Sociedade Seguradora, por parte do segurado, dentro das 72 horas seguintes à ocorrência do sinistro, sob pela de o mesmo, não o fazendo, perder o direito à indenização. A reclamação por prejuízos cobertos pela presente apólice só será atendida mediante comprovação do acidente ou atentado que deu lugar aos danos sofridos pelas mercadorias.

5.2 – A indenização porventura devida será calculada com base nas notas de entrega e nos registros usuais do segurado e respectivos lançamentos contábeis, limitada, sempre ao valor segurado.

CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DA COBERTURA

A) A cobertura de mercadorias ou bens conduzidos por portadores, exceto dinheiro, títulos e outros valores, será concedida nos termos da “Cláusula para Seguros de Mercadorias Conduzidas Por Portadores”, a ser inserida obrigatoriamente na apólice.

B) As taxas aplicáveis a esses seguros são as constantes do quadro abaixo:

PERCURSOS	TAXAS (%)
1) Urbanos e Suburbanos	0,05
2) Demais Percursos	0,30

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 24.10.80.*